

CAPÍTULO I

Artigo 1º

Da denominação e natureza

A “Fundação Infantil Ronald McDonald” é uma fundação de solidariedade social, criada por iniciativa do fundador, a sociedade “Sistemas McDonald’s Portugal, Lda.”, e tem sede em Oeiras, no Lagoas Park, Edifício 7 – Piso 2, freguesia de Porto Salvo, concelho de Oeiras.

Artigo 2º

Objetivo e âmbito de ação

A Fundação Infantil Ronald McDonald tem por objetivo promover e realizar iniciativas que contribuam para o bem-estar das crianças e das suas famílias, e o seu âmbito de ação é nacional.

Artigo 3º

Atividades

Este objetivo será desenvolvido pela prossecução das seguintes atividades:

- a) Desenvolvimento de iniciativas que promovam o bem-estar das crianças e das respetivas famílias, quer através de projetos próprios quer através da atribuição de ajuda financeira a outras fundações ou entidades
- b) Desenvolvimento de outras ações de natureza educacional, pedagógica e científica no domínio do apoio às crianças e suas famílias, promovendo eventos, conferências, seminários e atividades.
- c) Organização de campanhas e eventos (patrocinados ou não por entidades terceiras) com vista à recolha de fundos para apoio às crianças e suas famílias.
- d) Assessoria e financiamento na criação e manutenção das “Casas Ronald McDonald” e dos “Espaços Familiares Ronald McDonald”, as quais são instituições destinadas a alojar e acolher quer as famílias de crianças que sofram de doenças prolongadas, em virtude das quais necessitem de receber tratamento médico e hospitalar, quer em alguns casos, as próprias crianças.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the top right of the page. There are several scribbles and marks, including what appears to be a signature, a large 'M', a circled 'B', and a circled 'A'.

Artigo 4º

Duração

A Fundação durará por tempo ilimitado e iniciará a sua atividade na data da escritura pública de constituição.

CAPÍTULO II

Regime patrimonial e financeiro

Artigo 5º

Património

O património da Fundação é constituído pelos bens expressamente afetos pelo fundador à Fundação, a seguir indicados:

- a) Uma contribuição financeira inicial de vinte milhões de escudos proveniente do seu fundador.
- b) Pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela Fundação.

Artigo 6º

Receitas

Constituem receitas da Fundação:

- a) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- b) Os rendimentos de heranças, legados e doações;
- c) Os rendimentos dos serviços e as participações dos utentes;
- d) Quaisquer donativos, patrocínios e produtos de campanhas, festas e subscrições que financiem as atividades diretamente desenvolvidas pela Fundação e as atividades de promoção e angariação de fundos da Fundação;
- e) Os subsídios do Estado e de outros organismos oficiais.

Artigo 7º

Beneficiários

Os beneficiários da Fundação são os mencionados no artigo 3º destes estatutos, e serão determinados pelo Conselho de Administração, baseado em critérios de imparcialidade e de não discriminação.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos da Fundação

Secção I

Disposições gerais

Artigo 8º

Órgãos

- 1- São órgãos da Fundação:
 - a) O Conselho de Administração
 - b) A Comissão Executiva
 - c) O Conselho Fiscal
 - d) O Conselho Consultivo

Artigo 9º

Remuneração

- 1- Os membros dos Órgãos da Fundação não são remunerados, enquanto tal, mas podem ser reembolsados por quaisquer despesas justificadas, contraídas no exercício das suas funções, de acordo com os limites legalmente impostos.
- 2- Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Fundação exigir a presença prolongada de um ou mais membros do Conselho de Administração, podem estes ser remunerados, de acordo com os limites legalmente impostos.

Handwritten signatures and initials in the top right corner of the page. There are several scribbles and initials, including what appears to be 'PS' at the top, and other marks below it.

Artigo 10º

Incompatibilidades

- 1- Não podem ser reeleitos ou novamente designados para os Órgãos da Fundação as pessoas que, mediante processo judicial, tenham sido removidas dos cargos diretivos da Fundação, ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declaradas responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.
- 2- Não é permitido aos membros dos Órgãos da Fundação o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Fundação, com exceção dos membros da Comissão Executiva que poderão integrar este órgão e, simultaneamente, o Conselho de Administração.

Artigo 11º

Vacatura

Em caso de vacatura da maioria dos lugares de cada órgão, deverá proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas no prazo de um mês.

Artigo 12º

Convocação e deliberações

- 1- Os Órgãos da Fundação são convocados por escrito pelos respectivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos, com a antecedência mínima de oito dias.
- 2- As reuniões dos Órgãos da Fundação são consideradas como validamente constituídas quando esteja presente mais de metade dos seus membros, e estes só poderão ser representados nas ditas reuniões por outro membro do mesmo órgão.
- 3- As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes na reunião, tendo o presidente além do seu voto, o direito a voto de desempate.
- 4- Compete ao presidente do Órgão da Fundação, convocar, presidir e dirigir as deliberações do respetivo órgão, nomeadamente concedendo a palavra, e determinando o tempo de intervenção de cada membro.

Handwritten signatures and initials in black and blue ink, including a large signature at the top left, a vertical signature in the center, and several smaller initials (JA, BA, B) on the right side.

Artigo 13º

Votações

- 1- Os membros dos Órgãos da Fundação não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões a que estejam presentes e são responsáveis civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício das suas funções.
- 2- Além dos motivos previstos na lei, os membros dos Órgãos da Fundação ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 14º

Conflito de interesses

- 1- Os membros dos Órgãos da Fundação não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoas com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.
- 2- Os membros dos Órgãos da Fundação não podem contratar direta ou indiretamente com a Fundação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Fundação.
- 3- Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo Órgão da Fundação.

Artigo 15º

Atas

Das reuniões dos Órgãos da Fundação serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes.

Subsecção I
Conselho de Administração

Artigo 16º

Composição

- 1- O Conselho de Administração é constituído por um número ímpar de membros não inferior a 5.
- 2- Os membros do Conselho de Administração serão sempre nomeados pelo fundador, o qual nomeará igualmente, de entre os seus membros, o respetivo Presidente e, em querendo-o, o Vice-Presidente e o Tesoureiro.
- 3- Os membros do Conselho de Administração podem também eleger um secretário, que pode ser ou não membro do Conselho de Administração. Se o secretário não for membro do Conselho de Administração pode assistir às reuniões com direito de nelas participar, mas não terá direito de voto.

Artigo 17º

Competência do Conselho de Administração

Ao Conselho de Administração compete, em geral, a administração da Fundação e, em especial:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Órgão de Fiscalização o relatório e contas da administração, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da Fundação;
- e) Representar a Fundação, em juízo e fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Fundação;
- g) Praticar em nome da Fundação todos os tipos de atos de administração e disposição, que nos termos da lei e dos estatutos forem necessários para a prossecução dos seus fins.
- h) Aprovar o Código de Conduta da Fundação.
- i) Deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos, de modificação e de extinção da Fundação.

- j) Gerir e administrar o património da Fundação.
- k) Deliberar sobre as matérias que lhe sejam submetidas pela Comissão Executiva.

Artigo 18º

Mandato do Conselho de Administração

O mandato dos membros do Conselho de Administração terá a duração de três anos, podendo ser renovado sucessivamente por três vezes.

Artigo 19º

Funcionamento do Conselho de Administração

- 1- O Conselho de Administração reunirá, no mínimo, uma vez por ano e sempre que julgar conveniente no interesse da Fundação na sua sede ou em qualquer outro local.
- 2- Em caso de impossibilidade de um ou mais membros comparecerem fisicamente às reuniões, poderá fazer-se presente mediante meios telemáticos, desde que assegurada a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações.

Subsecção II

Comissão Executiva

Artigo 20º

Comissão Executiva

- 1- A Comissão Executiva é composta por três a cinco membros, designados pelo fundador, os quais podem integrar em simultâneo o Conselho de Administração.
- 2- O mandato dos membros da Comissão Executiva tem a duração de três anos, podendo ser renovado sucessivamente por três vezes.
- 3- A Comissão Executiva designará de entre os seus membros o Presidente o qual deverá ser igualmente o Presidente do Conselho de Administração, se este integrar a Comissão Executiva.
- 4- À Comissão Executiva cabe a gestão corrente da Fundação e em especial:
 - a) Gerir e coordenar a atividade da Fundação, de acordo com os princípios definidos nestes estatutos;

- b) Executar e fazer cumprir as deliberações aprovadas pelo Conselho de Administração no exercício da sua competência;
- c) Submeter à apreciação do Conselho de Administração todos os assuntos sobre os quais este deve pronunciar-se e requerer a sua convocação extraordinária, sempre que o julgue conveniente;

Artigo 21º

Funcionamento da Comissão Executiva

- 1- A Comissão Executiva reúne, ordinariamente, pelo menos trimestralmente e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente.
- 2- As deliberações da Comissão Executiva são tomadas por maioria simples dos seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade.
- 3- Das reuniões da Comissão Executiva deverá ser lavrada uma ata, que deverá ser assinada por todos os membros presentes e consignada em livro próprio.

Subsecção III

Órgão de Fiscalização

Artigo 22º

Composição e mandato do Órgão de Fiscalização

- 1- O Órgão de Fiscalização é constituído por um Conselho Fiscal composto por três membros, um presidente e dois vogais, que serão designados pelo fundador.
- 2- A duração do mandato é de três anos, podendo ser renovado sucessivamente por três vezes.

Artigo 23º

Competência do Órgão de Fiscalização

Compete ao Órgão de Fiscalização:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Fundação, sempre que o julgue conveniente.

- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do Conselho de Administração, quando para tal forem convocados, mas sem direito de voto.
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre os assuntos que o Conselho de Administração submeta à sua apreciação.
- d) Apresentar parecer sobre a ação do Conselho de Administração.

Artigo 24º

Funcionamento do Órgão de Fiscalização

O Órgão de Fiscalização, o Conselho Fiscal, reunirá sempre que o julgar conveniente, na sede da Fundação ou em qualquer outro local.

Subsecção IV

Conselho Consultivo

Artigo 25º

Competência e funcionamento do Conselho Consultivo

- 1- Compete ao Conselho Consultivo complementar a ação dos outros órgãos da Fundação pela opinião, pelo conselho e pelo incentivo.
- 2- O Conselho Consultivo reúne pelo menos no 1º trimestre do 2º ano após o empossamento de cada Conselho de Administração e no trimestre final de cada mandato, bem como sempre que para tal seja convocado pelo Conselho de Administração.
- 3- Compete ao Conselho Consultivo sugerir, fazer recomendações e propostas aos outros órgãos da Fundação, embora sem carácter vinculativo.
- 4- O Conselho Consultivo será extraordinariamente convocado:
 - a) Antes do lançamento de novos projetos;
 - b) Em qualquer situação que o Conselho de Administração considere conveniente.

Artigo 26º

Composição do Conselho Consultivo

Compõem o Conselho, com carácter permanente:

- a) Os membros do Conselho de Administração e do Órgão de Fiscalização;
- b) As pessoas de reconhecido mérito e prestígio social que o Conselho de Administração considere terem interesse na e para a Fundação.

CAPÍTULO IV

Disposições diversas

Artigo 27º

Representação da Fundação

Para obrigar a Fundação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de dois dos membros do Conselho de Administração, pela assinatura de quaisquer dois membros da Comissão Executiva para as matérias compreendidas nas competências deste órgão ou por procurador devidamente munido com poderes para a prática de atos específicos.

Artigo 28º

Orientação da Fundação

A Fundação, no exercício das suas atividades, respeitará a ação orientadora do Estado, nos termos da legislação aplicável e cooperará com outras instituições particulares e com os serviços oficiais competentes para obter o mais alto grau de justiça, de benefícios sociais e de aproveitamento dos recursos.

Artigo 29º

Modificação dos Estatutos

O Conselho de Administração poderá propor à entidade competente para o reconhecimento a modificação dos estatutos da Fundação.

Artigo 30º

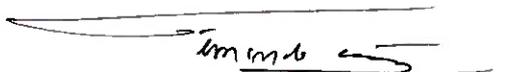
Extinção da Fundação

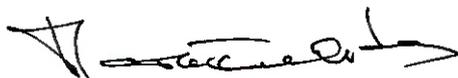
No caso de extinção da Fundação, o Conselho de Administração escolherá, de entre as Instituições Particulares de Solidariedade Social, que prossigam fins semelhantes aos da Fundação Infantil Ronald McDonald, aquelas às quais devem ser atribuídos os seus bens e direitos, tomando as medidas necessárias à salvaguarda dos objetivos sociais prosseguidos pela Fundação, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Artigo 31º

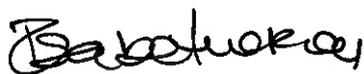
Casos Omissos

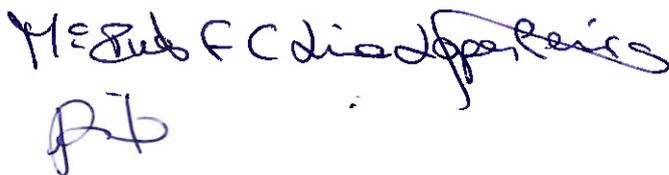
Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, de acordo com a legislação em vigor.











Julho 2019